



PRESTAÇÃO DE CONTAS 2020

Orgão Público: **PREFEITURA MUNICIPAL MOCOCA**

Organização Da Sociedade Civil: **ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO
CAMINHO DA FÉ**

Lei 4.441 de 27/08/2014

Exercício: **2020**

Anexo RP 02

Anexo RP 09

Anexo RP 10

Anexo RP 13

Comprovantes Fiscais e recibos referentes às despesas

Cadastro

Certificado FGTS

CND Municipal

CND Estadual

CND Federal

CND Trabalhista

Rua Gabriel Rabello Andrade, 19 - Centro
CEP 13890-000 – Águas da Prata – SP
Fone:19-3642-2751
E-mail: contato@caminhodafe.com.br
Site: www.caminhodafe.com.br




Águas da Prata, 15 de janeiro de 2021.

Prezado Senhor

Através do presente enviamos os documentos da Prestação de Contas do exercício de 2020 do Termo Associativo firmado entre este mui digno município e a Associação dos Amigos do Caminho da Fé.

Atenciosamente


Ana Maria Costa Mancini Grings
Presidente da Diretoria Executiva

Ao Sr.
Felipe Niero Naufel
Prefeito de Mococa

Rua Gabriel Rabello Andrade, 19 - Centro
CEP 13890-000 – Águas da Prata – SP
Fone:19-3642-2751
E-mail: contato@caminhodafe.com.br
Site: www.caminhodafe.com.br



CAMINHO DA FÉ

ANEXO 2
REPASSES A ÓRGÃOS PÚBLICOS
RELAÇÃO DOS GASTOS

Órgão Concessor: Prefeitura Municipal de **MOCOCA**

Tipo de Concessão: **LEI 4.441 DE 27/08/2014**

Objeto: Parceria visando a manutenção na trilha de Peregrinação turística.

Exercício: **2020**

Órgão Beneficiário: Associação dos Amigos Caminho da Fé

CNPJ: 05.630.044/0001-19

R: Gabriel Rabello de Andrade, 19 - Centro - Águas da Prata/SP

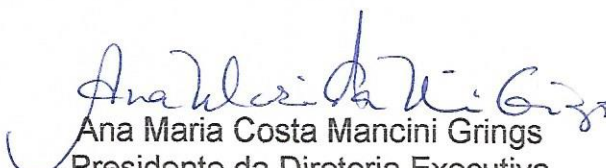
CEP: 13890-000

Responsável: Ana Maria Costa Mancini Grings

Valor total recebido: **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**

Data do documento	Especificação do documento fiscal	Natureza das despesas resumidamente	Fonte	Valor R\$
13/03/2020	NF nº 206	Manutenção Trilha	Municipal	R\$ 350,00
04/05/2020	NF nº 146	Prestação de Serviços	Municipal	R\$ 2.500,00
10/06/2020	REC Aluguel +IPTU 5/10	Outras Despesas	Municipal	R\$ 1.498,00
10/07/2020	NF nº 8337	Prestação de Serviços	Municipal	R\$ 737,00
			TOTAL	R\$ 5.085,00

Águas da Prata, 15 de janeiro de 2021.


Ana Maria Costa Mancini Grings
Presidente da Diretoria Executiva

Rua Gabriel Rabello Andrade, 19
CEP 13890-000 – Águas da Prata – SP
Fone:19-3642-2751

E-mail: contato@caminhodafe.com.br

Site: www.caminhodafe.com.br



ANEXO RP- 09

**REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO -
TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): Prefeitura Municipal MOCOCA

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Associação Dos Amigos Do Caminho Da Fé

LEI 4.441 DE 27/08/2014

OBJETO: Trilha Turístico/Cultural E Religioso, Através Do Caminho Da Fé Com Destino À Cidade De Aparecida/Sp.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO: R\$ 5.000,00

EXERCÍCIO: 2020

ADVOGADO: Antônio Carlos Buffo

Nº OAB: SP 111.922 / **E-MAIL:** antonio@dezenaebuffo.adv.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

Rua Gabriel Rabello Andrade, 19
CEP 13890-000 – Águas da Prata – SP

Fone:19-3642-2751

E-mail: contato@caminhodafe.com.br

Site: www.caminhodafe.com.br



2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Águas da Prata, 15 de janeiro de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Felipe Niero Naufel
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 290.884.408-75

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Ana Maria Costa Mancini Grings
Cargo: Presidente da Diretoria Executiva
CPF: 580.355.408-15

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

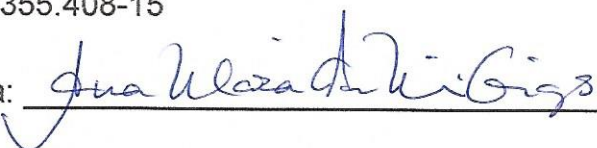
Nome: Felipe Niero Naufel
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 290.884.408-75

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Ana Maria Costa Mancini Grings
Cargo: Presidente da Diretoria Executiva
CPF: 580.355.408-15

Assinatura:  _____



**ANEXO RP-10 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - DEMONSTRATIVO
INTEGRAL DAS RECEITAS E DESPESAS - TERMO DE
COLABORAÇÃO/FOMENTO**

ÓRGÃO PÚBLICO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO
CAMINHO DA FÉ

CNPJ: 05.630.044/0001-19

ENDEREÇO: Rua Gabriel Rabello Andrade, 19, Centro, Águas da Prata – SP

CEP: 13.890.000

RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE: Ana Maria Costa Mancini Grings

CPF: 580.355.408-15

OBJETO DA PARCERIA: Tem por finalidade a manutenção da Trilha de Peregrinação Turístico, Religiosa e Cultural através do caminho da fé, com destino a cidade de Aparecida/SP “Padroeira do Brasil”

EXERCÍCIO: 2020

ORIGEM DOS RECURSOS: Municipal

DOCUMENTO	DATA	VIGÊNCIA	VALOR - R\$
Lei 4.441/2014	27/08/2014	01/01/2020 a 31/12/2020	R\$ 5.000,00

DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS NO EXERCÍCIO				
DATA PREVISTA PARA O REPASSE (2)	VALORES PREVISTOS (R\$)	DATA DO REPASSE	NÚMERO DO DOCUMENTO DE CRÉDITO	VALORES REPASSADOS (R\$)
15/03/2020	R\$ 5.000,00	18/03/2020	Boleto	R\$ 5.000,00
(A) SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR				
(B) REPASSES PÚBLICOS NO EXERCÍCIO				R\$ 5.000,00
(C) RECEITAS COM APLICAÇÕES FINANCEIRAS DOS REPASSES PÚBLICOS				
(D) OUTRAS RECEITAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO AJUSTE (3)				
(E) TOTAL DE RECURSOS PÚBLICOS (A + B + C + D)				R\$ 5.000,00
(F) RECURSOS PRÓPRIOS DA ENTIDADE PARCEIRA				R\$ 85,00
(G) TOTAL DE RECURSOS DISPONÍVEIS NO EXERCÍCIO (E + F)				R\$ 5.085,00

O(s) signatário(s), na qualidade de representante(s) da **ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CAMINHO DA FÉ** vem indicar, na forma abaixo detalhada, as despesas incorridas e pagas no exercício 2020 bem como as despesas a pagar no exercício seguinte.

Rua Gabriel Rabello Andrade, 19
CEP 13890-000 – Águas da Prata – SP

Fone:19-3642-2751

E-mail: contato@caminhodafe.com.br

Site: www.caminhodafe.com.br



CAMINHO DA FÉ

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS INCORRIDAS NO EXERCÍCIO					
ORIGEM DOS RECURSOS (4):					
CATEGORIA OU FINALIDADE DA DESPESA (8)	DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO (R\$)	DESPESAS CONTABILIZADAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E PAGAS NESTE EXERCÍCIO (R\$) (H)	DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO E PAGAS NESTE EXERCÍCIO (R\$) (I)	TOTAL DE DESPESAS PAGAS NESTE EXERCÍCIO (R\$) (J= H + I)	DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO A PAGAR EM EXERCÍCIOS SEGUINTE (R\$)
Recursos humanos (5)					
Recursos humanos (6)					
Medicamentos					
Material médico e hospitalar (*)					
Gêneros alimentícios					
Outros materiais de consumo					
Serviços médicos (*)					
Outros serviços de terceiros	R\$ 3.587,00		R\$ 3.587,00		
Locação de imóveis					
Locações diversas					
Utilidades públicas (7)					
Combustível					
Bens e materiais permanentes					
Obras					
Despesas financeiras e bancárias					
Outras despesas	R\$ 1.498,00		R\$ 1.498,00		
TOTAL	R\$ 5.085,00		R\$ 5.085,00		

Ana



DEMONSTRATIVO DO SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO	
(G) TOTAL DE RECURSOS DISPONÍVEL NO EXERCÍCIO	R\$ 5.085,00
(J) DESPESAS PAGAS NO EXERCÍCIO (H+I)	R\$ 5.085,00
(K) RECURSO PÚBLICO NÃO APLICADO [E - (J - F)]	
(L) VALOR DEVOLVIDO AO ÓRGÃO PÚBLICO	
(M) VALOR AUTORIZADO PARA APLICAÇÃO NO EXERCÍCIO SEGUINTE (K - L)	R\$ 0,00

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que a despesa relacionada comprova a exata aplicação dos recursos recebidos para os fins indicados, conforme programa de trabalho aprovado, proposto ao Órgão Público Parceiro.

Águas da Prata, 15 de janeiro de 2021.


Ana Maria Costa Mancini Grings
Presidente da Diretoria Executiva



**REPASSES AO TERCEIRO SETOR
CADASTRO DO RESPONSÁVEL
TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO**

**ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO
CAMINHO DA FÉ
LEI 4.441 DE 27/08/2014**

**OBJETO: TRILHA TURISTICO/CULTURAL E RELIGIOSO, ATRAVÉS DO
CAMINHO DA FÉ COM DESTINO À CIDADE DE APARECIDA/SP.**

Nome:	Ana Maria Costa Mancini Grings
Cargo:	Presidente da Diretoria Executiva
CPF:	580.355.408-15
Endereço:	Rua Carlos Eduardo F. Nacif, 55 Centro
Telefone:	(19) 9.9796-2684
E-mail.	Contato@caminhodafe.com.br

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado (a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

**Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do
TCESP**

Nome	Solange Barroso Silveira
Cargo	Assessora Administrativa Financeira
CPF:	059.227.288/57
Endereço Comercial do Órgão/Setor	R: Gabriel Rabello Andrade, 19 - Centro
Telefone/Fax	(19) 3642-2751
e-mail	financeiro@caminhodafe.com.br

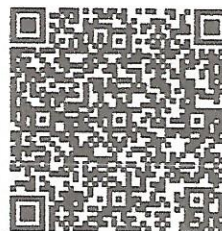
Águas da Prata, 15 de janeiro de 2021.


Ana Maria Costa Mancini Grings
Cargo: Presidente da Diretoria Executiva

Rua Gabriel Rabello Andrade, 19 - Centro
CEP 13890-000 – Águas da Prata – SP
Fone:19-3642-2751
E-mail: contato@caminhodafe.com.br
Site: www.caminhodafe.com.br



PREFEITURA DE ÁGUAS DA PRATA
SECRETARIA DA FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA
Código de Verificação
4894991TKM



Nº Nota 206
Data de Emissão 13/MAR/2020 13:54:13
Competência 03/2020

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome: BRUNO TURBIANI PEREIRA DOS SANTOS MEI
CNPJ/CPF: 24.433.827/0001-57 Insc. Municipal: 003420752 Insc. Estadual:
Endereço: RUA ROSALVO A DIAS, 67 CEP: 13.890-000
Complemento: Não informado Bairro: CENTRO
Município: ÁGUAS DA PRATA UF: SP País: BRASIL
E-mail: BRUNOABELHA@GMAIL.COM Telefone: 1936421517

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome: ASSOCIACAO DOS AMIGOS DO CAMINHO DA FE
CNPJ/CPF: 05.630.044/0001-19 Insc. Municipal: 003420555 Insc. Estadual:
Endereço: RUA GABRIEL R ANDRADE, 19 CEP: 13.890-000
Complemento: Não informado Bairro: CENTRO
Município: AGUAS DA PRATA UF: SP País: BRASIL
E-mail: contato@caminhodafe.com.br Telefone:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS - MANUTENÇÃO NO CAMINHO DA FÉ

Termo: 20/04/2020
Prefeitura Municipal: Mossao
Recurso Municipal: 350,00
Recurso Próprio: -

CONFERE COM ORIGINAL

Adeleze
Assoc. Amigos Caminho da Fé

Adeleze
Associação Amigos Caminho da Fé

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 350,00

Local de Incidência do ISS: ÁGUAS DA PRATA - SP

Código do Serviço:

CNAE:7010 - Serviço: 7.01 - Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e

Valor do INSS Retido (R\$) 0,00	Valor do IRRF Retido (R\$) 0,00	Valor do CSLL Retido (R\$) 0,00	Valor do PIS Retido (R\$) 0,00	Valor do COFINS Retido (R\$) 0,00	
Valor do INSS Retido (R\$)	Valor do IRRF Retido (R\$)	Valor do CSLL Retido (R\$)	Valor do PIS Retido (R\$)	Valor do COFINS Retido (R\$)	
Vir Deduções (R\$)	Outras Retenções (R\$) 0,00	Base de Cálculo do ISS (R\$) 0,00	Aliquota 0,00	Valor do ISS (R\$) 0,00	Valor Líquido da Nota (R\$) 350,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Retenção de ISS não permitida.
Empresa do regime tributário MEI-Micro Empreendedor Individual.

A autenticação da NFS-e pode ser confirmada no Site: <https://www.aguasdaprata.sp.gov.br/>
RECEBEMOS DO(A) BRUNO TURBIANI PEREIRA DOS SANTOS MEIOS SERVIÇOS
CONSTANTES NA NFS-e

Código de Verificação:

4894991TKM

Número da Nota:

206

Local

Data

Assinatura



30
horas

**Banco Itaú - Comprovante de Transferência
de conta corrente para conta corrente**

Identificação no extrato: TBI 0029.02795-0 C/C

Dados da conta debitada:

Nome da empresa: ASSOC AMIGOS DO CAMINHO DA FE

Agência: 0029

Conta corrente: 17529 - 6

Dados da conta creditada:

Nome: BRUNO TURBIANI P D SANTOS

Agência: 0029

Conta corrente: 02795 - 0

Valor: R\$ 350,00

N. 206

Transferência efetuada em 19/03/2020 às 16:07:06 via , CTRL 184867405.

Autenticação:

F72CB69D40DECFF634620A2FB9CA6DAF8E02853C

CONFERE COM ORIGINAL

Valença
Assoc. Amigos Caminho da Fé



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
DIRETORIA DE FINANÇAS

SETOR DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-E



Número da Nota Fiscal
146
Série: E
Data Emissão: 04/05/2020
Certificação: 488DB-927D6

DADOS DO PRESTADOR

Nome/Razão Social: MARIA MONICA RODRIGUES VIEIRA ROSA MEI
Nome Fantasia: MARIA MONICA RODRIGUES VIEIRA ROSA MEI
CNPJ/CPF: 23.546.163/0001-70 Insc. Municipal: 20270
Endereço: AVENIDA DOUTOR DURVAL NICOLAU
Bairro: JARDIM SANTA CLARA
Município: SÃO JOÃO DA BOA VISTA
E-mail: maria.monica.rosa@hotmail.com

Insc. Estadual:
Nº: 778
Compl.: APTO 02
UF: SP CEP: 13874-159
Telefone: 1936314948

DADOS DO TOMADOR

Nome/Razão Social: ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CAMINHO DA FÉ
CNPJ/CPF: 05.630.044/0001-19 Insc. Municipal:
Endereço: RUA: GABRIEL RABELLO DE ANDRADE
Bairro: CENTRO
Município: ÁGUAS DA PRATA
E-mail: financeiro@caminhodafe.com.br

Insc. Estadual:
Nº: 19
Compl.:
UF: SP CEP: 13890-000
Telefone: 1936422751

DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E CONVÊNIOS

Termo: Lei 4441/2014
Prefeitura Municipal: marica
Recurso Municipal: 2.500,00*
Recurso Próprio: —
felipe
Associação Amigos Caminho da Fé

Item	Tributável	Qtde.	Vi. Unitário R\$	Total R\$
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	Sim	1,00	2.500,0000	2.500,00
<p>CONFERE COM ORIGINAL</p> <p><u>felipe</u></p> <p>Assoc. Amigos Caminho da Fé</p>				

Valor Tributável: R\$ 2.500,00	Valor não Tributável: R\$ 0,00	VALOR BRUTO DA NOTA			R\$ 2.500,00
Valor Total das Deduções: R\$ 0,00	Desconto Incondicionado: R\$ 0,00	Desconto Condicionado: R\$ 0,00	Base de Cálculo: R\$ 2.500,00	Alíquota: 2,0100%	Valor do ISS: R\$ 50,25
PIS: 0,000% R\$ 0,00	COFINS: 0,000% R\$ 0,00	INSS: 0,000% R\$ 0,00	IR: 0,000% R\$ 0,00	CSLL: 0,000% R\$ 0,00	Outras Retenções: R\$ 0,00
Valor Aproximado de Impostos: Federais R\$ 0,00 Estaduais R\$ 0,00 Municipais R\$ 0,00			VALOR LÍQUIDO DA NOTA		R\$ 2.500,00

ENQUADRAMENTO DO SERVIÇO

17.02 - Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.

OUTRAS INFORMACÕES

Mês de Competência: 05/2020 Local do Recolhimento: SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP Data Geração: 04/05/2020 09:14:21
Recolhimento: Sem Retenção Tributação: Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)
CNAE: 8219999 Empresa Optante do Simples Nacional - Anexo: III
Observações:

Impresso em: 04/05/2020 às 09:14:25

Recebi(emos) de: MARIA MONICA RODRIGUES VIEIRA ROSA MEI
Os serviços constantes nesta Nota Fiscal de Serviços Eletrônica.

Data

Assinatura do Recebedor

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA
Número: 146
Certificação
488DB-927D6



**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento
TED C - outra titularidade**

Dados da conta debitada:

Nome: ASSOC AMIGOS DO CAMINHO DA FE
Agência: 0029 Conta corrente: 17529-6

Dados da TED:

Nome do favorecido: MARIA MONICA R VIEIRA ROSA
CNPJ: 23.546.163/0001-70
Instituição financeira/pagamento: 001 - BANCO DO BRASIL SA - ISPB 00000000
Agência: 0065 SAO JOAO DA BOA VISTA SP
Conta corrente: 00000050299-5
Valor da TED: R\$ 2.500,00
Finalidade: 01 - Crédito em conta corrente

Operação efetuada em 04/05/2020 às 11:09:39 via bankline.

Autenticação:

134A6FA335F9256DC8D6E6A8A056C5653A820086

CONFERE COM ORIGINAL

Assoc
Assoc. Amigos Caminho da Fé

RECIBO DE ALUGUEL


Recebi da ASSOCIAÇÃO CAMINHOS DA FÉ, a quantia de R\$ 1.498,00 (um mil quatrocentos e noventa e oito reais) referente ao aluguel e demais encargos contratuais, do imóvel situado à Rua Gabriel Rabelo de Andrade, nº 19 Centro, conforme relacionados abaixo:

Aluguel período 10/06/2020 à 10/07/2020	R\$ 1.400,00
Desconto:	R\$
Multa:	R\$
IPTU parcela 5/10	R\$ 98,00
Elektro	R\$
Sabesp	R\$
TOTAL GERAL:	R\$ 1.498,00

Pagamento através de () cheque () dinheiro () depósito em conta

Águas da Prata, 10 de julho de 2020.


FRANCISCO DE ASSIS PAULA SETTE
CORRETOR – CRECI 161.544-F

Termo: 10/07/2020
Prefeitura Municipal: Mozoca
Recurso Municipal: 1498,00
Recurso Próprio: —

Associação Amigos Caminho da Fé

CONFERE COM ORIGINAL


Assoc. Amigos Caminho da Fé

Comp. 018 Banco 341 Agência 0029 9 Número da conta 17529-6 0 Número do cheque SG-001104 5 R\$ 1.498,00 4

Quem mil, quatrocentos e noventa e oito

Pague por este Cheque a quantia de reais e centavos acima

a 10 de fevereiro de 2020 ou à sua ordem



ITAÚ UNIBANCO S.A.
AGUAS DA PRATA SP 0007
PCA DR A E DES ARANHA 2
AGUAS DA PRATA SP
CONFECÇÃO: 09/2019

Assoc Amigos do Caminho da Fé

ItaúEmpresas ASSOC AMIGOS DO CAMINHO DA FÉ
CNPJ 05.630.044/0001-19

Cliente Itaú desde 08/2003
Cliente Bancário desde 08/2003

34100262 0180011045 7015317529600

CONFERE COM ORIGINAL

Assoc Amigos do Caminho da Fé
Assoc. Amigos Caminho da Fé

*Refronte ao Aluguel - JUN/JUL/2020
Lpato - maio 5/2020*

IMÓVEIS COMETA

IMÓVEIS COMETA - CRECI: 161.544-F
COMPRA - VENDA - LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS

CONTRATO DE LOCAÇÃO PARA FINS COMERCIAIS

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

LOCADOR: WANDERLEY VALENTE JORDON, brasileiro, empresário, casado, portador do RG nº 2.612.337-X SSP/SP e do CPF nº 027.871.648-20, residente e domiciliado à Rua Gabriel Rabelo de Andrade, nº 158 – apto. 2, Centro na cidade de Águas da Prata - SP, CEP: 13.890-000.

LOCATÁRIO: ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CAMINHO DA FÉ, CNPJ 05.630.044/0001-19, representada nesse contrato por seu Presidente da Diretoria Executiva Almiro José Grings.

FIADORES: ALMIRO JOSÉ GRINGS, brasileiro, empresário, portador do RG nº 5.759.879 SSP/SP e do CPF 320.690.148-00, e sua esposa **ANA MARIA COSTA MANCINI GRINGS**, brasileira, empresária, portadora do RG nº 4.286.439 2 SSP/SP e do CPF 580.355.408 15, ambos residentes e domiciliados à Rua Carlos Eduardo F. Nacif, nº 55, Jardim Mantiqueira, Águas da Prata, São Paulo, CEP: 13890-000.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Locação Comercial, sob o regime do Código Civil Brasileiro em conformidade com as Leis n 8.245/91 e nº 12.112/09, ficando assegurado ao LOCADOR, todos os direitos, benefícios e vantagens conferidos pela legislação que vier a ser promulgada durante a locação do imóvel, mediante as cláusulas seguintes e pelas condições que mutuamente aceitam e outorgam a saber.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente tem como objeto, de propriedade do LOCADOR, já qualificado acima, o imóvel sito à Rua Gabriel Rabelo de Andrade, nº 19, Centro, na cidade de Águas da Prata- SP CEP 13.890-000, sendo uma casa residencial para fins comerciais.

Parágrafo único: O imóvel entregue na data da assinatura deste contrato, pelo LOCADOR ao LOCATÁRIO, possui as características contidas no Auto de Vistoria anexo, que desde já o aceitam expressamente.

CONFERE COM ORIGINAL
Salvo
Assoc. Amigos Caminho da Fé

Página 1 de 11

[Handwritten signature]
Aug

IMÓVEIS COMETA

IMÓVEIS COMETA - CREGT: 161.544-1
COMPRA - VENDA - LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS

DA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

Cláusula 2ª. A presente LOCAÇÃO destina-se restritivamente ao uso do imóvel para fins comerciais, restando proibido ao **LOCATÁRIO**, sublocá-lo ou usá-lo de forma diferente do previsto, salvo com autorização expressa do **LOCADOR**.

DAS CONDIÇÕES DO IMÓVEL

Cláusula 3ª. O imóvel objeto deste contrato será entregue nas condições descritas no Auto de Vistoria, e fica acordado, que o imóvel será devolvido nas mesmas condições que foi recebido, e as contas de energia da Elektro, Sabesp e o IPTU, são de inteira responsabilidade do **LOCATÁRIO**, e que, no ato da entrega das chaves, quando findar o presente contrato deverá ser apresentada e entregue quitadas, todas contas da ELEKTRO e SABESP, e o valor da próxima conta a vencer da Elektro quando findar o contrato, deverá ser tirada pelo **LOCATÁRIO** junto a essas companhias para que seja feito o rateio dos dias que fez uso até a entrega das chaves.

BENFEITORIAS E CONSTRUÇÕES

Cláusula 4ª. Qualquer benfeitoria ou construção que seja destinada ao imóvel objeto deste, deverá de imediato, ser submetida à autorização expressa do **LOCADOR**, que deverá notificar, por escrito, à administradora deste imóvel, para ter ciência que houve aceitação da proprietária. Vindo a ser feita benfeitoria, faculta ao **LOCADOR** aceitá-la, ou não, restando ao **LOCATÁRIO** em caso do **LOCADOR** não aceitá-la, modificar o imóvel da maneira que lhe foi entregue. As benfeitorias, consertos ou reparos farão parte integrante do imóvel, não assistindo ao **LOCATÁRIO** o direito de retenção ou indenização sobre as mesmas.

Parágrafo Primeiro – Executadas as obras que digam respeito à segurança do imóvel, obriga-se o **LOCATÁRIO** por todas as demais, devendo manter o imóvel em boas condições de higiene e limpeza, com encanamentos, registros, pinturas, vidraças, fechaduras, ralos, portão, portas, e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim o restituir quando finda ou rescindida desta locação, sem direito de retenção, indenização ou compensação pelos gastos que tenha que efetuar para dar cumprimento a estas obrigações.

Parágrafo Segundo – As benfeitorias removíveis ou desmontáveis executadas pelo **LOCATÁRIO** poderão ser retiradas a qualquer tempo pelo mesmo, que, entretanto, reporá as partes afetadas da edificação ao seu estado original, sob pena de responder por perdas e danos e ao pagamento da multa.

IMÓVEIS COMETA

IMÓVEIS COMETA - CRECI: 161.544-F
COMPRA - VENDA - LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS

Parágrafo Terceiro – As benfeitorias fixas introduzidas pelo **LOCATÁRIO**, desde que autorizadas pelo **LOCADOR**, não serão removidas, incorporando-se ao imóvel. Findo o prazo deste contrato com consequente devolução do imóvel, o **LOCATÁRIO** deverá promover, antes e às suas expensas, a pintura total do mesmo, adotando a mesma cor então existente e utilizando tinta Suvinil, previamente aceita pelo **LOCADOR**, de maneira, que seja restituído nas mesmas condições em que, nesta data, o está recebendo, inclusive limpo.

Parágrafo Quarto – Como forma de propagação de suas atividades comerciais, é permitido o **LOCATÁRIO** fixar letreiros ou faixas e instalar luminoso nas áreas externas do imóvel, desde que não o danifiquem, e quando findar o contrato retirar todo material instalado de propagação, e reparar e pintar toda fachada do imóvel onde houve a instalação, deixando no mesmo estado que foi entregue, sob pena de responder por danos e perdas e ao pagamento da multa.

DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL FINDO PRAZO DA LOCAÇÃO

Cláusula 5ª. O **LOCATÁRIO** restituirá o imóvel locado com as devidas reformas realizadas (caso tenha ocorrido) de acordo com a cláusula 3ª e 4ª deste contrato, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal e habitual do imóvel.

Cláusula 6ª. Os autos de Vistoria inicial e final, que farão parte deste contrato, conterão assinatura de duas testemunhas, e dos contratantes.

DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E VISTORIAS ESPORÁDICAS

Cláusula 7ª. Caso o **LOCADOR** manifeste vontade de vender o imóvel objeto do presente, deverá propor por escrito ao **LOCATÁRIO** que se obrigará a emitir a resposta em 30 (trinta) dias, a partir da comunicação inicial.

Cláusula 8ª. O **LOCATÁRIO** não se manifestando no prazo estipulado, contido no caput da cláusula 7ª, permitirá desde logo ao **LOCADOR**, vistoriar o imóvel com possíveis pretendentes a compra.

Cláusula 9ª. O **LOCATÁRIO** permitirá ao **LOCADOR**, realizar vistorias no imóvel em dia e hora a serem combinados, podendo este último averiguar o funcionamento de todas as instalações e acessórios. Se constatando algum vício que possa afetar a estrutura física do imóvel, ficará compelido o **LOCATÁRIO** a realizar o conserto, no prazo de até 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o conserto, o **LOCADOR** ficará facultado a RESCINDIR O CONTRATO, sem prejuízo dos numerários já previstos no mesmo.

Página 3 de 11

IMÓVEIS COMETA

IMÓVEIS COMETA - CRECI: 161.544-F
COMPRA - VENDA - LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS

Parágrafo Único – Fica desde já o LOCADOR autorizado a ocupar, independentemente da Ação de Imissão de posse, sem qualquer formalidade e prejuízo das demais cláusulas ou disposições legais, o imóvel, objeto da presente locação, caso venha a ser abandonado, pelo (a) LOCATÁRIO, estando este em mora com os aluguéis.

DOS ATOS DE INFORMAÇÃO ENTRE OS CONTRATANTES

Cláusula 10 As partes integrantes deste contrato ficam desde já acordadas a se comunicarem somente por escrito, através de qualquer meio admitido em Direito. Na ausência de qualquer das partes, as mesmas se comprometem desde já a deixarem nomeados procuradores, responsáveis para tal fim.

DO SEGURO CONTRA INCÊNDIO E OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Cláusula 11 O LOCATÁRIO, nos moldes do artigo 22, VII da Lei nº 12.112/2009, no prazo máximo de até (dez) dias a contar da assinatura do presente contrato, fica autorizado e responsável pela contratação e pagamento do seguro contra incêndio e outros danos do imóvel, feito por empresa/seguradora idônea de sua escolha em nome do LOCADOR, o qual terá como base, o valor de mercado para reconstrução do imóvel, sendo o valor mínimo de 400 (quatrocentas) vezes o valor do aluguel vigente, seguro este que deverá ser renovado anualmente pelo locatário. O LOCATÁRIO deverá efetuar a entrega da apólice do seguro em nome do LOCADOR no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do presente contrato.

Parágrafo Único – O LOCADOR não terá responsabilidade em caso de qualquer incêndio, ainda que originado de curto circuito, estragos ou defeitos nas instalações.

Cláusula 12 Qualquer acidente que porventura venha a ocorrer no imóvel por culpa ou dolo do LOCATÁRIO, o mesmo ficará obrigado a pagar, além da multa prevista na Cláusula 20ª, todas as despesas por danos causados ao imóvel, devendo restituí-lo no estado em que o encontrou, e que, sobretudo, teve conhecimento através do Auto de Vistoria.

DO VALOR DO ALUGUEL, REAJUSTE, DAS DESPESAS E TRIBUTOS

Cláusula 13 O valor mensal do aluguel para esta locação é de R\$ 1.400,00 (Um Mil e quatrocentos reais), mais o IPTU vigente de cada exercício, que o LOCATÁRIO deverá pagar pontualmente até o dia 10 (dez) de cada mês, e terá 01 (um) dia de carência para pagamento

Página 4 de 11

IMÓVEIS COMETA - CRECI : 161.544-F
COMPRA - VENDA - LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS

do mesmo, porém ultrapassado o dia 10 (dez) e o dia seguinte que é o da carência do pagamento do aluguel, será cobrado o valor acrescido de multa, correções e despesas previsto na cláusula 18ª deste contrato.

O pagamento do valor do aluguel deverá ser efetuado diretamente no escritório da administração do imóvel locado, na Rua Dr. Brandão, nº 128 sala 3, Centro, Águas da Prata, sob a responsabilidade de Francisco de A.P. Sette, CRECI 161.544-F, e no caso do dia 15 (quinze) cair em final de semana ou feriado, o aluguel poderá ser pago no 1º dia útil após o vencimento, e caso o **LOCATÁRIO** não se encontrem na cidade no dia do pagamento, deverá realizar o mesmo através de depósito em conta bancaria da agencia banco Itaú SA. AG. 0029, conta corrente 03657-1. O IPTU será pago pelo **LOCADOR** e reembolsado pelo **LOCATÁRIO** no ato do pagamento do aluguel, sendo a cobrança do IPTU feita pela quantia das parcelas contidas no carnê.

Cláusula 14 O escritório de administração do imóvel fica obrigado a emitir recibo da quantia paga, relacionando pormenorizadamente todos os valores oriundos de juros, ou outras despesas, quando houver. Caso o **LOCATÁRIO** venha a efetuar o pagamento do aluguel através de cheque, restará facultado ao Escritório de Administração emitir os recibos de pagamento somente após compensação do mesmo.

Parágrafo único. O(s) cheque(s) utilizado(s) em pagamento, se não compensado(s) até o terceiro dia útil contado a partir do vencimento do aluguel, ocasionará (ão) mora do **LOCATÁRIO**, facultando ao **LOCADOR** a aplicação do disposto na Cláusula 18ª.

Cláusula 15 O valor do aluguel será reajustado anualmente, tendo como base, os índices previstos e acumulados no período anual do IGP-M, no caso de falta deste índice será utilizado o IPCA, e, em caso de falta de ambos os índices, o reajustamento do aluguel terá por base a média da variação dos índices inflacionários do ano corrente ao da execução do aluguel, até o primeiro dia anterior ao pagamento de todos os valores devidos. Ocorrendo alguma mudança no âmbito governamental, todos os valores agregados ao aluguel, bem como o próprio aluguel, serão revistos pelas partes.

Cláusula 16 Faculta ao **LOCADOR** cobrar do **LOCATÁRIO**, o(s) aluguel(éis), tributo(s) e despesa(s) vencido(s), oriundo(s) deste contrato, utilizando-se de todos os meios legais admitidos.

Cláusula 17 Todas as despesas diretamente ligadas pelo uso do imóvel, tais como, Energia Elétrica, Telefonia, TV a cabo, sistema de segurança e outras instalações tecnológicas, que estejam relacionadas ao uso do mesmo, serão de responsabilidade do **LOCATÁRIO**.

IMÓVEIS COMETA

IMÓVEIS COMETA - CRECI: 161.514-F
COMPRA - VENDA - LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS

Parágrafo Primeiro - O IPTU será pago pelo **LOCADOR** e reembolsado pelo **LOCATÁRIO** no dia do pagamento do aluguel, e será cobrado de acordo com o número de parcelas do carnê expedido pela Prefeitura Municipal local, em cada mês de aluguel.

Parágrafo Segundo- O **LOCATÁRIO** deverá no ato do reconhecimento cartorário de suas assinaturas, através deste contrato, transferir a titularidade da conta de energia elétrica (Elektro) e água (Sabesp), para seu respectivo nome, apresentando neste momento a imobiliária a comprovação/ protocolo das solicitações. Em não se cumprindo o acima disposto, ficará a imobiliária com a prerrogativa de não liberar o imóvel a O **LOCATÁRIO**.

DA MULTA E DO ATRASO NO PAGAMENTO

Cláusula 18 Ocorrendo atraso no pagamento dos alugueis e encargos da locação, os valores serão acrescidos de multa contratual de 10% (dez por cento), além de juros moratórios de 1% (um por cento) mensal, bem como atualização monetária para atrasos superiores a 30 (trinta dias).

Parágrafo primeiro: A falta de pagamento dos alugueis e seus encargos nos respectivos vencimentos constituirá ao **LOCATÁRIO** em mora de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial, sendo devidos desde o vencimento os encargos previstos no "caput", além das custas e despesas processuais e honorárias advocatícias a razão de 20 % (vinte por cento) sobre o valor total dos débitos, no caso de ingresso de qualquer Ação Judicial para solução de eventual questão oriunda deste Contrato.

Parágrafo segundo: o recebimento de alugueis e demais encargos fora do prazo ou em valor inferior representará mera liberalidade por parte do **LOCADOR**, não constituindo em hipótese alguma novação ou alteração das cláusulas contratuais aqui definidas.

Parágrafo terceiro: Será motivo de **rescisão contratual**, a qualquer momento, a falta de pagamento de alugueis e seus encargos nos prazos pactuados, principalmente na ocorrência de atrasos contumazes, sem prejuízo das demais cominações legais vigentes.

Cláusula 19 Em caso de atraso no pagamento dos alugueis e não compensando o cheque destinado para tal fim, restará em mora o **LOCATÁRIO**, ficando responsabilizado por todos os pagamentos previstos neste atraso, sem prejuízo do pagamento da multa, juros de mora e correção monetária. Não configurarão novação ou adição às cláusulas contidas no presente instrumento, os atos de mera tolerância referentes ao atraso no pagamento do aluguel ou quaisquer outros tributos.

Página 6 de 11

DA MULTA POR INFRAÇÃO

Cláusula 20 As partes estipulam o pagamento da multa no valor de 03 (três) aluguéis vigentes à época da ocorrência do fato, a ser aplicada àquele que venha a infringir quaisquer das cláusulas contidas neste contrato exceto quando da ocorrência das hipóteses previstas na Cláusula 21.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula 21 Ocorrerá a rescisão do presente contrato, independente de qualquer comunicação prévia ou indenização por parte do **LOCADOR**, quando:

- a) Ocorrendo qualquer sinistro, incêndio ou algo que venha a impossibilitar a posse do imóvel, bem como quaisquer outras hipóteses que maculem o imóvel de vício e impossibilite sua posse;
- b) Em hipótese de desapropriação do imóvel alugado, pelos órgãos competentes, as partes ficam desobrigadas do cumprimento deste contrato, ficando ressalvado aos mesmos apenas a defesa de seus direitos junto ao poder expropriante.
- c) quando o **LOCATÁRIO** permanecer no imóvel durante o período de 12 meses, sendo assim não ocorrerá a multa, caso o **LOCATÁRIO** saia antes deste período será cobrada a multa de forma proporcional ao período que resta para o término do contrato.

Cláusula 22 As despesas para sanar estragos causados ao imóvel e suas instalações ou para reparar eventuais modificações feitas pelo (a) (s) **LOCATÁRIO** (A) (S) serão pagas por ele (a) (s), à parte, não se incluindo na multa estipulada na cláusula 20.

Cláusula 23 Caso o imóvel seja utilizado de forma diversa da locação comercial, restará facultado ao **LOCADOR**, rescindir o presente contrato de plano, sem gerar direito a indenização ou qualquer ônus por parte deste último. Sem prejuízo da obrigação do **LOCATÁRIO** de efetuar o pagamento das multas e despesas previstas na Cláusula 20ª. Salvo autorização expressa do **LOCADOR**.

DO PRAZO DE LOCAÇÃO

Cláusula 24 A presente locação terá o lapso temporal de validade de 30 meses, a iniciar-se no dia 10/01/2019, e findar-se no dia 10/07/2021, data na qual o imóvel deverá ser devolvido nas condições previstas na Cláusula 5ª, efetivando-se com a entrega das chaves, independentemente de aviso ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial.

IMÓVEIS COMETA

IMÓVEIS COMETA - CRECI: 161.544-F
COMPRA - VENDA - LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS

Parágrafo único- não se encontrando o imóvel ora locado ao ser desocupado, nas condições devidas, e de acordo com o termo de vistoria, o **LOCATÁRIO** continuará vinculado às obrigações contratuais, pagando inclusive os alugueres pelo tempo necessário, bem como as despesas para repô-lo nas condições de ser recebido sem ressalva pelo **LOCADOR**.

DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 25 Havendo interesse na renovação do presente contrato, o **LOCATÁRIO** deverá notificar o **LOCADOR** com 30 (trinta) dias antes do término do mesmo o seu interesse em renovar, ciente que nesta renovação ocorrerão mudanças das respectivas cláusulas do contrato anterior, incluindo novo valor do aluguel. Não havendo notificação neste período de 30 (trinta) dias antes do término do contrato para sua renovação, o **LOCATÁRIO** deverá desocupar o presente na data de seu término.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 26 Os herdeiros, sucessores ou cessionários das partes contratantes se obrigam desde já ao inteiro teor deste contrato.

DA GARANTIA DO ALUGUEL

Cláusula 27 Como fiadores e principais pagadores das obrigações assumidas neste contrato, pelo **LOCATÁRIO**, assina este contrato, os **FIADORES: ALMIRO JOSÉ GRINGS**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 5759879 SSP/SP e do CPF 288.900.378-73, e sua esposa **ANA MARIA COSTA MANCINI GRINGS**, brasileira, empresária, portadora do RG nº 4.286.439-2 SSP/SP e do CPF 580.355.408-15, ambos residentes e domiciliados à Rua Carlos Eduardo F. Nacif, nº 55, Jardim Mantiqueira, Águas da Prata, São Paulo, CEP: 13890-000, devendo à responsabilidade dos fiadores continuarem solidários com o **LOCATÁRIO**, mesmo depois de vencido este contrato, até a entrega do imóvel devidamente desocupado com as respectivas chaves conforme artigo 39 da Lei 8.245/91, mediante recibo, e se estende às majorações do aluguel a que venham decorrer de acordos firmados entre partes ou de Lei, ainda que os fiadores não tenham sido certificados da majoração ou do acordo ou multa contratual prevista neste instrumento, juros moratórios e correção monetária na forma da lei, impostos e taxas, custas processuais, honorários advocatícios, outrossim, responsabilizando-se por todas as

Página 8 de 11

IMÓVEIS COMETA - CRECI: 161.544-F
COMPRA - VENDA - LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS

despesas e encargos a que se refere o artigo 23, da Lei 8.245/91 e, ainda, pelo ressarcimento de danos que por motivos da locação venham a ser ocasionados ao imóvel, finalmente, renunciado expressamente aos benefícios e direitos que são conferidos os fiadores pelos artigos 827, 835, 837, 838, I, II, III e 839, todos do Código Civil Brasileiro vigente.

Paragrafo Primeiro – Como prova de sua capacidade financeira, os fiadores constituem a garantia da fiança prestada, com o imóvel de sua propriedade, representado por um prédio residencial, com área de 450 m², próprio para duas moradias, uma situada na frente com oito cômodos e a outra situada nos fundos, com três cômodos, localizado na Avenida Washington Luiz, Centro, nº 347, na cidade de Águas da Prata, conforme escritura matrícula 8.126, do CRI de São João da Boa Vista, livre e desembaraçado de quaisquer ônus.

Parágrafo Segundo – Fica acordado neste contrato entre as partes integrantes, que, não sendo cumprido as obrigações do presente contrato pelo **LOCATÁRIO**, os **FIADORES** serão acionados para liquidar as pendências, sob pena de encaminhamento do nome dos **FIADORES** para a inclusão no SCPC (Serviço Central de Proteção ao Crédito), até que seja acertado o valor pendente de cobrança. Caso não seja resolvida a pendência, será movido à ação judicial.

MULTAS POR DESRESPEITO AS LEIS (FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS)

Cláusula 28 O **LOCATÁRIO** será responsável por quaisquer multas em que possam incorrer por desrespeito às Leis Federais, Estaduais e Municipais que der causa. Obriga-se, ainda, o **LOCATÁRIO** a fazer a entrega a **ADMINISTRADORA** do imóvel de quaisquer intimações relativas ao imóvel em questão, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do seu recebimento, sob pena de assumirem inteira responsabilidade pelas sanções decorrentes da falta de cumprimento destas intimações.

Cláusula 29 O **LOCATÁRIO** e **FIADORES** declaram ter lido atentamente todas as cláusulas deste contrato de locação e o termo de vistoria, ratificando expressamente os mesmos.

Cláusula 30 O **LOCATÁRIO** e **FIADORES** assumem a responsabilidade civil e criminal pela legitimidade das assinaturas e rubricas no contrato de locação e termo de vistoria.

Cláusula 31 O **LOCATÁRIO** obriga se a devolver o contrato de locação devidamente assinado e com as firmas reconhecidas em cartório por verdadeiras/autenticas no prazo de 03 (três) dias contados a partir da data de emissão deste contrato. Caso não seja devolvida no prazo estipulado, o **LOCADOR** poderá transferir o imóvel ora locado para outro pretendente a **LOCATÁRIO**.

Cláusula 32 Ficará a cargo do **LOCATÁRIO** a obtenção de todos os pré-requisitos para a efetivação da atividade comercial a ser realizada, tais como alvará, licença de funcionamento, autorização perante órgão público competente, Prefeitura Municipal, Vigilância Sanitária, Cetesb, Posto Fiscal, Receita Federal, Junta Comercial e qualquer outra entidade, respondendo perante os mesmos, outrossim, por todas as infrações a que, porventura, der causa, ainda que notificações venham em nome do **LOCADOR**, o **LOCATÁRIO** deverá efetuar o pagamento de todos os emolumentos e despesas decorrentes da implantação, consecução e paralisação de suas atividades, e quando da entrega do presente imóvel deverá apresentar à Administradora o documento de baixa de exercício de atividade, ou de alteração de endereço de domicílio da empresa jurídica, ora aberta neste local.

Cláusula 33 O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo, as quais elegem o foro da cidade de São João da Boa Vista - SP, onde se situa o imóvel, para dirimirem quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento do mesmo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que sejam, correndo por conta do sucumbente, além do principal e da multa, todas as despesas judiciais, extrajudiciais e administrativas, além de 20% (vinte por cento) de honorários advocatícios sobre o valor da causa, que corresponderá a doze meses de aluguel.

Por estarem, assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

IMÓVEIS COMETA

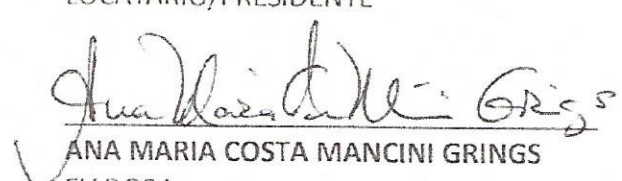
IMÓVEIS COMETA - CRECI: 161.544-F
COMPRA - VENDA - LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS


Águas da Prata, 10 de janeiro de 2019.




WANDERLEY VALENTE JORDON
LOCADOR


ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CAMINHO DA FÉ
CNPJ: 05.630.044/0001-19
LOCATÁRIO/PRESIDENTE


ANA MARIA COSTA MANCINI GRINGS
FIADORA


ALMIRO JOSÉ GRINGS
FIADOR

Testemunhas:


Francisco de Assis Paula Sette
RG: 20.736.458 SSP/SP


Elisabete de Cassia Paula Sette
RG: 40.761.019-4 SSP/SP

Registro Civil e Anexos de Águas da Prata - SP.
Reconheço a(s) firma(s) de todos por
semelhante de Wanderley Jordon
Valente Jordon
Em test. 01.FEV 2019
 Rômulo Teodoro Paciani - Oficial
 Robinson Eduardo Nahus Paciani - Substituto
Valor Recebido por firma R\$ 7,00
Válido somente com o selo de autenticidade





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
DIRETORIA DE FINANÇAS

SETOR DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-E



Número da Nota Fiscal
8337

Série: E

Data Emissão: 10/07/2020

Certificação: 8C448-707AF

DADOS DO PRESTADOR

Nome/Razão Social: FISCOS EMPRESA FISCO CONTÁBIL S/S LTDA
Nome Fantasia: FISCOS EMPRESA FISCO CONTÁBIL S/S LTDA
CNPJ/CPF: 48.619.449/0001-69 Insc. Municipal: 8162
Endereço: RUA JOAQUIM VALIM
Bairro: JARDIM SATÉLITE
Município: SÃO JOÃO DA BOA VISTA
E-mail: guias.entregues@outlook.com

Insc. Estadual:
Nº: 98
Compl.:
UF: SP CEP: 13870-399
Telefone: 1936331200

DADOS DO TOMADOR

Nome/Razão Social: ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CAMINHO DA FÉ
CNPJ/CPF: 05.630.044/0001-19 Insc. Municipal:
Endereço: ROSALVO ANDRADE DIAS LOJA A
Bairro: CENTRO
Município: ÁGUAS DA PRATA
E-mail:

Insc. Estadual:
Nº: 290
Compl.:
UF: SP CEP: 13890-000
Telefone: 1936422751

DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

MENSALIDADE 06/2020

Termo: Lu 4441/2014

Prefeitura Municipal: Mozoca

Recurso Municipal: 652,00

Recurso Próprio: 85,00

João Amigo
Associação Amigos Caminho da Fé

Item
SERVIÇOS

Tributável	Qtde.	Vi. Unitário R\$	Total R\$
Sim	1,00	737,0000	737,00

CONFERE COM ORIGINAL

João Amigo
Assoc/ Amigos Caminho da Fé

Valor Tributável: R\$ 737,00	Valor não Tributável: R\$ 0,00	VALOR BRUTO DA NOTA			R\$ 737,00
Valor Total das Deduções: R\$ 0,00	Desconto Incondicionado: R\$ 0,00	Desconto Condicionado: R\$ 0,00	Base de Cálculo: R\$ 737,00	Alíquota: 3,4032%	Valor do ISS: R\$ 25,08
PIS: 0,000% R\$ 0,00	COFINS: 0,000% R\$ 0,00	INSS: 0,000% R\$ 0,00	IR: 0,000% R\$ 0,00	CSLL: 0,000% R\$ 0,00	Outras Retenções: R\$ 0,00
Valor Aproximado de Impostos: Federais R\$ 0,00 Estaduais R\$ 0,00 Municipais R\$ 0,00			VALOR LÍQUIDO DA NOTA		R\$ 737,00

ENQUADRAMENTO DO SERVIÇO

17.19 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

OUTRAS INFORMAÇÕES

Mês de Competência: 07/2020
Recolhimento: Sem Retenção
CNAE: 6920601
Observações:

Local do Recolhimento: SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP
Tributação: Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)
Empresa Optante do Simples Nacional - Anexo: III

Data Geração: 10/07/2020 08:29:47

Impresso em: 10/07/2020 às 08:29:50

Recebi(emos) de: FISCOS EMPRESA FISCO CONTÁBIL S/S LTDA
Os serviços constantes nesta Nota Fiscal de Serviços Eletrônica.

Data

Assinatura do Recebedor

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA
Número: 8337
Certificação
8C448-707AF



30
horas

**Banco Itaú - Comprovante de Transferência
de conta corrente para conta corrente**

Dados da conta debitada:

Nome da empresa: **ASSOC AMIGOS DO CAMINHO DA FE**

Agência: **0029**

Conta corrente: **17529 - 6**

Dados da conta creditada:

Nome: **FISCON EMPRESA F C S S LTDA**

Agência: **0022**

Conta corrente: **62838 - 2**

Valor: **R\$ 737,00**

Transferência efetuada em 14/07/2020 às 09:51:16 via bankline, CTRL 54245405.

Autenticação:

8607D733ED93031FDD438059A12C491C7A0E5DA0

CONFERE COM ORIGINAL
del amig
Assoc. Amigos Caminho da Fé

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.630.044/0001-19
Razão Social: ASSOCIACAO DOS AMIGOS DO CAMINHO DA FE
Endereço: RUA GABRIEL RABELO DE ANDRADE 19 / CENTRO / AGUAS DA PRATA / SP /
13890-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/12/2020 a 26/01/2021

Certificação Número: 2020122801412262673773

Informação obtida em 07/01/2021 09:37:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA
PREF. MUN. DE ÁGUAS DA PRATA
AV WASHINGTON LUIZ, 485 - CENTRO - ÁGUAS DA PRATA
CNPJ: 44.831.733/0001-43



CERTIDÃO NEGATIVA
DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Código de Cadastro

000003719

Contribuinte

ASSOCIACAO DOS AMIGOS DO CAMINHO DA FE

Logradouro

RUA GABRIEL RABELO DE ANDRADE

Bairro

CENTRO

Cidade

AGUAS DA PRATA

CPF/CNPJ

05.630.044/0001-19

Número

Complemento

19

CEP

13890000

UF

SP

CERTIFICO, para os devidos fins, a pedido via internet, que revendo os assentamentos existentes nesta Seção, deles verifiquei constar que o contribuinte acima descrito, encontra-se quite com o Erário Municipal, até a presente data, relativamente ao Tributos Municipais. ATENÇÃO : Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.

Emitida às 13:47:17 do dia 07/01/2021

Válida até 06/02/2021

Código de Controle da Certidão/Número 605B2F4089B5C556

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 05.630.044/0001-19

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 20120097829-13
Data e hora da emissão 11/12/2020 09:35:06
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DOS AMIGOS DO CAMINHO DA FE
CNPJ: 05.630.044/0001-19

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:31:05 do dia 31/08/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/02/2021.

Código de controle da certidão: **8758.BE72.65AF.F8CE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DOS AMIGOS DO CAMINHO DA FE (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 05.630.044/0001-19
Certidão n°: 32585367/2020
Expedição: 11/12/2020, às 09:38:43
Validade: 08/06/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO DOS AMIGOS DO CAMINHO DA FE (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 05.630.044/0001-19, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.